



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTA NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano \$60\$	Semestre . . . . . 20\$
A 1.ª série . . . .	140\$	“ . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	“ . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	“ . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 45\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

**Resolução da Assembleia Nacional** — Aprova as Contas Gerais do Estado relativas ao exercício de 1950.

### Ministérios da Marinha e das Corporações e Previdência Social:

**Decreto n.º 38:910** — Determina que o horário de trabalho a bordo dos navios da marinha mercante nacional seja estabelecido por contrato colectivo de trabalho entre os organismos corporativos que representam as respectivas categorias de patrões e trabalhadores — Revoga o Decreto n.º 9:311.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 14:085** — Inclui nas classes x e xii da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) as categorias de escriturário principal dos correios, telégrafos e telefones e de professor de Ginástica e auxiliar de instrução, respectivamente, das províncias ultramarinas de Angola e Guiné.

**Decreto n.º 38:911** — Substitui a região determinada e definida no artigo 1.º do Decreto n.º 33:992, que autoriza o Ministro a conceder o exclusivo de pesquisas e o direito de exploração de todos os jazigos minerais — com excepção de diamantes, carvões, minérios radioactivos, petróleos e quaisquer óleos minerais, produtos betuminosos e gases hidrocarbonados que os acompanhem — existentes na província ultramarina de Angola.

## MINISTÉRIOS DA MARINHA E DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### Decreto n.º 38:910

O regime vigente do horário de trabalho a bordo dos navios da marinha mercante nacional foi estabelecido pelo Decreto n.º 9:311, de 15 de Dezembro de 1923.

Resulta, porém, dos princípios informadores do sistema corporativo português que tal regime deve ser regulado de preferência por meio de uma convenção colectiva de trabalho a celebrar entre os organismos corporativos que representem as respectivas categorias de patrões e trabalhadores.

No mesmo sentido se manifestou a comissão encarregada de rever o actual sistema de duração do trabalho nesta actividade.

É o que se estabelece no presente diploma, revogando-se, consequentemente, o citado decreto de 1923, publicado pelos Ministérios da Marinha e do Trabalho.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O horário de trabalho a bordo dos navios da marinha mercante nacional será estabelecido por contrato colectivo de trabalho entre os organismos corporativos que representam as respectivas categorias de patrões e trabalhadores. O Ministro das Corporações e Previdência Social poderá fixar no despacho de homologação a data da entrada em vigor destas convenções colectivas, independentemente da sua publicação no *Boletim do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência*.

Art. 2.º Fica revogado o Decreto n.º 9:311, de 15 de Dezembro de 1923.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Soares da Fonseca*.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Resolução acerca das Contas Gerais do Estado relativas ao exercício de 1950

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, tendo verificado:

- Que a cobrança das receitas públicas durante a gerência de 1950 foi feita nos termos votados pela Assembleia Nacional;
- Que as despesas públicas, ordinárias e extraordinárias, foram feitas de conformidade com a lei;
- Que o produto de empréstimos teve a aplicação estatuida nos preceitos constitucionais;
- Que foi mantido durante o ano económico o equilíbrio orçamental, como dispõe a Constituição Política, e que é legítimo e verdadeiro o saldo de 29:586.725\$10;

Resolve dar a sua aprovação à Conta Geral do Estado relativa ao exercício de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Repartição do Pessoal Civil

### Portaria n.º 14:085

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931,